



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 017.844/2008-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Rolim Moura/RO. <b>RECORRENTE:</b> Dilmar Antônio Golin (R003 – Peça 45). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1101/2012 (peça 8, p. 8/9). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.8, 9.11 e 9.12.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>Não há*</b> . Data de protocolização do recurso: <b>2/5/2012</b> (peça 45, p.1). *Esclareça-se a notificação da responsável, providenciada por meio do Ofício 280/2012-TCU/SECEX-RO (peça 25; Aviso de Recebimento - Peça 35), foi enviada para o endereço particular da recorrente, conforme instrumento Consulta à Base CPF de peça 6, p. 34. Importante mencionar que o novel RI-TCU, vigente a partir do dia 1/1/2012, dispôs no §7º do art. 179 do RI/TCU que “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”. <i>In casu</i> , verifica-se que a recorrente possuía advogado constituído nos autos (peça 9, p. 28) no momento da notificação feita diretamente a ela. Dessa forma, nos termos do §7º do art. 179 do RI/TCU, a notificação do acórdão ora recorrido não obedeceu ao comando normativo, uma vez que deveria ter sido realizada ao advogado e não diretamente à responsável. Ante o exposto, entende-se prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.	N/a	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 45, p. 13).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.8, 9.11 e 9.12** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

**3.3.** sejam analisadas as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças 42, 43 e 47.

SAR/SERUR, em 21/5/2012.

Carlos Alberto F. da Silveira  
TFCE-CE – Mat. 1627-6

Assinatura: